

Estatuto Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão

Aprovado pela Portaria nº 369, de 30 de abril de 2018
publicada no D.O.U de 07/05/2018.



Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão

Estatuto

Aprovado pela Portaria nº 369, de 30 de abril de 2018 publicada no D.O.U de 07/05/2018.

Capítulo I

A denominação, da sede, da finalidade, do prazo de duração da entidade

Art. 1º

O Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, doravante designado Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação vigente, sob a forma de sociedade civil, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º

A Entidade terá sede e foro na Cidade de **São Bernardo do Campo**, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.

Art. 3º

A Entidade terá como finalidade a **instituição**, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo Primeiro

Cada Patrocinadora/Instituidora ou grupo econômico instituirá um Plano de Benefícios específico para seus funcionários e dirigentes, que se regerá pelo **respectivo** Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo Segundo

As Patrocinadoras/Instituidoras pertencentes a um mesmo grupo econômico deverão **indicar, por meio de correspondência eletrônica endereçada à Diretoria Executiva da Entidade**, a Patrocinadora/Instituidora que representará o grupo econômico para os efeitos das disposições do presente Estatuto e das previsões do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo Terceiro

Para os efeitos do Parágrafo Segundo, considera-se Patrocinadora a empresa ou grupo econômico

de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem para seus empregados e servidores, plano de benefícios de caráter previdenciário, administrados pela Entidade, sendo que empresas de mesmo grupo econômico significam as empresas que fazem parte do mesmo grupo societário.

Art. 4º

A Entidade reger-se-á pelo presente Estatuto, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.

Art. 5º

A Entidade poderá estabelecer **contratos**, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º

O prazo de duração da Entidade é indeterminado, extinguindo-se por **deliberação** de 2/3 (dois terços) **dos votos** das Patrocinadoras/Instituidoras, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, observada a legislação vigente.

Capítulo II

Dos membros da entidade

Art. 7º

São membros da Entidade:

1. As Patrocinadoras;
2. As Instituidoras;
3. Os Participantes; e
4. Os Assistidos.

Art. 8º

A admissão de qualquer pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora/Instituidora será precedida da aprovação da Diretoria Executiva, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que atendidas às disposições estatutárias e a legislação vigente, em relação a cada Plano de Benefício administrado.

MULTIPREV

Fundo Múltiplo de Pensão

Parágrafo Único

Cada Patrocinadora/Instituidora que aderir à Entidade será exclusivamente responsável pelo(s) Plano(s) de Benefício(s) que patrocinar, não respondendo pelas obrigações assumidas pela Entidade ou por outra Patrocinadora/Instituidora que não faça parte do mesmo grupo econômico, observadas o disposto no Convênio de Adesão e a legislação vigente.

Art. 9º

A retirada de uma Patrocinadora/Instituidora da Entidade dar-se-á na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 10

A definição de Participantes e Assistidos constará dos respectivos Plano(s) de Benefício(s) instituído(s) pela Patrocinadora/Instituidora, e administrados pela Entidade, nas condições previstas nos respectivo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefício(s).

Capítulo III

Dos órgãos de administração e fiscalização da entidade

Art. 11

São órgãos de administração e fiscalização da Entidade:

- 1- Assembleia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras;
- 2- Conselho Deliberativo;
- 3- **Conselho Fiscal;**
- 4- **Diretoria Executiva;**
- 5- Gestora Administrativa.

Parágrafo Único

São condições essenciais para participar como membro do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

- I. **Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**
- II. **Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**

III. **Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;**

IV. **Ser, preferencialmente, Participante Ativo ou Assistido.**

Seção I - Da Assembleia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras

Art. 12

A Assembleia Geral Ordinária das Patrocinadoras/Instituidoras, será convocada pela Diretoria Executiva, por meio de comunicação eletrônica enviada a cada Patrocinadora que representa o grupo econômico, com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, sendo que o prazo limite para a realização da Assembleia Geral Ordinária não poderá ultrapassar 2 (dois) meses da data de entrega das Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro

Compete à Assembleia Geral Ordinária das Patrocinadoras, por meio de deliberação da maioria dos presentes, eleger os representantes das Patrocinadoras e Instituidoras e os representantes dos Participantes e Assistidos que irão compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, com exceção dos representantes indicados pelas novas Patrocinadoras nos termos do artigo 26, cuja eleição e posse será realizada pela Diretoria da Entidade.

Parágrafo Segundo

A Patrocinadora/Instituidora representando o Plano de Benefícios ou o grupo econômico terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras.

Art. 13

Poderá haver Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por Patrocinadoras/Instituidoras que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de Patrocinadoras/Instituidoras representando o Plano de Benefícios ou o grupo econômico da Entidade, sempre que os interesses gerais desta exigirem.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 14

O Conselho Deliberativo será constituído de 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro

O número de Conselheiros mencionado no caput poderá ser inferior, caso não haja indicações suficientes das Patrocinadoras/Instituidoras às vagas disponíveis para a composição do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de ingresso de novas Patrocinadoras/Instituidoras, na Entidade, o número de Conselheiros poderá ser superior, limitando-se a 18 (dezoito) membros.

Art. 15

Todas as decisões, interpretações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

Art. 16

Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Estabelecer normas e procedimentos gerais da Entidade, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar a indicação da Diretoria Executiva, relativamente à escolha e destituição de Custodiantes e Gestores de Investimentos, que serão credenciados para a realização da custódia e controladoria e administração dos investimentos dos recursos financeiros da Entidade, respectivamente;
- c) Aprovar as Políticas de Investimentos da Entidade, propostas pela Diretoria Executiva;
- d) Ratificar a escolha da Gestora Administrativa da Entidade, indicada pela Diretoria Executiva, quando for o caso;
- e) Aprovar a Demonstração Financeira da Entidade submetida pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar relatórios em atendimento a legislação vigente;
- g) Aprovar alterações do Estatuto do Multiprev,

proposta pela Diretoria Executiva;

- h) Aprovar a contratação de Auditoria Externa Independente, Seguro de Responsabilidade Civil - D&O, indicados pela Diretoria Executiva, quando for o caso;
- i) Elegerem entre si o Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo após 30 dias da Assembleia Geral das Patrocinadoras/Instituidores que elegeram os Conselheiros;
- j) Deliberar, por maioria de seus membros, a substituição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso;
- k) Convocar qualquer integrante da Diretoria ou da Gestora Administrativa para participar das reuniões de Conselho;
- l) Aprovar a nomeação da Diretoria-Executiva, mediante indicação feita pela Gestora Administrativa;
- m) Outras atividades previstas na legislação em vigor.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 17

O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da Entidade.

Art. 18

O Conselho Fiscal será constituído de 7 (sete) membros.

Parágrafo Primeiro

O número de Conselheiros mencionado no caput poderá ser inferior, caso não haja indicações suficientes das Patrocinadoras/Instituidoras às vagas disponíveis para a composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de ingresso de novas Patrocinadoras/Instituidoras, na Entidade, o número de Conselheiros poderá ser superior, limitando-se a 9 (nove) membros.

Art. 19

Compete ao Conselho Fiscal, principalmente:

- a) Examinar as demonstrações financeiras,

MULTIPREV

Fundo Múltiplo de Pensão

os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c) Emitir, semestralmente, relatórios de controles internos, comunicando as conclusões, recomendações, análises e manifestações apuradas, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que devem ser adotadas;
- d) Elegerem entre si o Presidente e Vice Presidente do Conselho Fiscal após 30 dias da Assembleia Geral das Patrocinadoras/ Instituidoras que elegeram os Conselheiros;
- e) Deliberar, por maioria de seus membros, a substituição do Presidente e Vice Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- f) Convocar qualquer integrante da Diretoria ou da Gestora Administrativa para participar das reuniões de Conselho;
- g) Outras atividades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízos das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Seção IV – Disposições comuns aplicáveis ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal

Art. 20

A composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será feita da seguinte forma:

- a) 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão indicados pelas Patrocinadoras/Instituidoras dos planos de benefícios considerando os montantes dos Patrimônios dos planos na Entidade, as quais terão o direito de indicar, cada uma, um membro titular e respectivo suplente;
- b) 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão

representantes dos Participantes e Assistidos, considerando o número de Participantes e Assistidos vinculados ao plano, sendo um membro titular e respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro

Para apuração das Patrocinadoras/Instituidoras representando o Plano de Benefícios ou o grupo econômico com direito a indicar, cada uma, um Conselheiro, será observado o montante do patrimônio, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do último exercício que preceder a data da Assembleia Geral das Patrocinadoras/ Instituidoras.

Parágrafo Segundo

Para nomeação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, como representante dos Participantes e Assistidos, deverá ser obedecido o seguinte critério: os membros serão apresentados dentre os planos que apresentarem, na Entidade, o maior número de Participantes e Assistidos vinculados, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do último exercício que preceder a data da Assembleia Geral das Patrocinadoras/ Instituidoras.

Art. 21

Até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral das Patrocinadoras/Instituidoras, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente e o Vice Presidente, que substituirá o Presidente em caso de impedimento.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de vacância do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assumirá o Vice Presidente, sendo designado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal o respectivo novo Vice Presidente.

Parágrafo Segundo

A substituição do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal dar-se-á a qualquer tempo por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro

Não será permitida a nomeação como Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal,

de representante da Patrocinadora/Instituidora que ocupe simultaneamente o cargo de Presidente do Conselho Fiscal e de Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 22

O processo de nomeação e eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal dar-se-á da seguinte forma:

- a) As Patrocinadoras/Instituidoras com direito à nomeação de Conselheiros, deverão encaminhar à Entidade, por meio eletrônico nome e qualificação da pessoa física, com antecedência de 20 (vinte) dias da data que será realizada a nova eleição para o Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, observado o disposto na alínea “c” abaixo;
- b) A Patrocinadora, que se omitir na indicação, ou perder o prazo de que trata a alínea “a” acima, for excluída como previsto na alínea “c” abaixo, ou ainda, não tiver interesse em participar do Conselho, automaticamente perderá o direito da indicação. Nesse caso, as demais Patrocinadoras, observada a ordem decrescente do patrimônio, poderão fazer sua indicação, sendo que terão, até 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral das Patrocinadoras, para efetuar a indicação do Conselheiro;
- c) A indicação ou nomeação de um Conselheiro por uma Patrocinadora/Instituidora, ou dos representantes dos Participantes e Assistidos vinculados a uma determinada Patrocinadora/Instituidora, exclui, automaticamente, a possibilidade de outra indicação para cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal pela mesma Patrocinadora/Instituidora, apesar de assim previsto em qualquer uma das hipóteses do artigo 12 deste Estatuto;
- d) Somente poderão ser nomeados ou eleitos Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma pessoa física não poderá ocupar, simultaneamente, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou Diretoria Executiva.

Art. 23

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos,

podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da posse de seus sucessores, não podendo esse prazo ultrapassar 60 (sessenta) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de julho do último ano do prazo do mandato.

Parágrafo Primeiro

O processo de eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, sendo que o prazo limite para a realização da Assembleia ocorrerá em até 2 (dois) meses da data de entrega das Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Segundo

A posse dos Conselheiros deverá ser formalizada em reunião da Diretoria-Executiva da Entidade.

Art. 24

Na hipótese de vacância de um Conselheiro titular ou suplente, a Patrocinadora/Instituidora indicará outro Conselheiro que assumirá o cargo até o final do mandato vigente para os atuais membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, observando o estabelecido no parágrafo único do artigo 11.

Parágrafo Primeiro

A posse desses Conselheiros deverá ser formalizada em reunião da Diretoria-Executiva da Entidade.

Parágrafo Segundo

A não indicação de Conselheiro titular e/ou suplente por parte da Patrocinadora/Instituidora será interpretada como renúncia de sua representação no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Art. 25

Havendo vaga decorrente da retirada de uma Patrocinadora/Instituidora da Entidade, não ocorrerá o seu preenchimento, observando-se o previsto no parágrafo primeiro dos artigos 14 e 18, respectivamente.

Art. 26

Na hipótese de ingresso de novas Patrocinadoras/Instituidoras, na Entidade, havendo vagas disponíveis para a composição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, nos termos

MULTIPREV

Fundo Múltiplo de Pensão

previstos no artigo 20, estas poderão fazer suas indicações, de acordo com as previsões deste Estatuto. Os membros indicados tomarão posse junto à Diretoria-Executiva e terão mandato fixado até o término do mandato dos Conselheiros já em exercício de seus cargos.

Art. 27

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão quando convocados pelo Presidente do Conselho ou por maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro

Qualquer membro da Diretoria Executiva tem assegurado a sua participação em todas as reuniões do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo

O Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal poderão convocar qualquer integrante da Diretoria ou da Gestora Administrativa para participar das suas reuniões.

Parágrafo Terceiro

Poderão os Conselheiros fazer consignar sua concordância com a deliberação constante de Ata de Reunião do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, mediante envio, à Entidade, de comunicação eletrônica de onde conste o texto da respectiva ata aprovada, bem como a posição de suas assinaturas.

Art. 28

O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal reunir-se-ão com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro

O Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou o Vice Presidente respectivo, no caso de impedimento do Presidente, participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Parágrafo Segundo

O Conselheiro Deliberativo ou o Conselheiro Fiscal que seja considerado em conflito de interesses relativamente a assunto constante

da pauta da reunião estará impedido de votar tal matéria, fazendo constar em ata os motivos do impedimento. O conflito de interesses aqui referido caracterizar-se-á quando o assunto constante da pauta for de interesse exclusivo de Patrocinadora/Instituidora que tenha representação no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro

Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverá comunicar o Presidente do Conselho ou ao membro da Diretoria Executiva sobre a ausência, ficando automaticamente convocado o seu suplente.

Parágrafo Quarto

A ausência do Conselheiro e respectivo suplente sem justificativa a 6 (seis) reuniões consecutivas ou não, ensejará a perda do mandato de Conselheiro titular e respectivo suplente, salvo se deliberado de forma contrária pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso.

Parágrafo Quinto

O membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal perderá o mandato em decorrência de:

- a) renúncia;
- b) condenação criminal transitada em julgado;
- c) conclusão desfavorável ao Conselheiro em processo administrativo disciplinar, cujo procedimento será regulamentado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso;
- d) retirada ou transferência de gerenciamento do plano de benefícios ao qual Conselheiro esteja vinculado;
- e) por destituição pela Patrocinadora e/ou Instituidora;
- f) ausência sem justificativa a 6 (seis) reuniões consecutivas ou não;
- g) não indicação da Patrocinadora/Instituidora de titular e/ou suplente no caso de vacância de Conselheiro por ela indicado.

Parágrafo Sexto

A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, conforme previsto na alínea 'c', assim como a matéria tratada na alínea 'b', será deliberada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, que poderá determinar o afastamento do seu membro, até a conclusão do processo.

Parágrafo Sétimo

O afastamento de que trata o Parágrafo Sexto não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data prevista para o término do mandato.

Art. 29

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - convocar Assembleia Gerais Extraordinárias, quando necessário;
- IV - convocar reuniões de Conselho Deliberativo, quando necessário.

Art. 30

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - convocar reuniões de Conselho Fiscal, quando necessário.

Seção V - Da Diretoria-Executiva

Art. 31

A Diretoria Executiva administrará a Entidade, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável e o **regimento interno da Entidade**.

Art. 32

A Diretoria Executiva **será composta de 03 (três) integrantes, dentre os quais um será indicado como Diretor Superintendente**.

Parágrafo Primeiro

A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo, mediante indicação feita pela Gestora Administrativa.

Parágrafo Segundo

Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo único do artigo 11.

Parágrafo Terceiro

Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da Diretoria Executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

Parágrafo Quarto

Somente poderão ser nomeados diretores aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 33

Os integrantes da Diretoria Executiva terão mandato de **5 (cinco) anos**, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da posse de seus sucessores, **não podendo esse prazo ultrapassar 60 (sessenta) dias da data do encerramento do mandato, previsto para o mês de agosto do último ano do prazo de mandato**.

Art. 34

A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente, ou por qualquer dos seus integrantes, instalando-se com a presença de sua maioria, sendo que as deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes.

Parágrafo Único

O Diretor Superintendente participará de votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

Art. 35

Os integrantes da Diretoria Executiva não serão remunerados pela Entidade.

Art. 36

Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, demais documentos que importem em responsabilidade para a Entidade, serão obrigatoriamente da competência de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador, **inclusive as procurações que serão outorgadas por dois Diretores da Entidade**.

MULTIPREV

Fundo Múltiplo de Pensão

Parágrafo Primeiro

A representação da Entidade perante os órgãos públicos poderá se dar pela assinatura isolada de qualquer de seus Diretores.

Parágrafo Segundo

O comparecimento da Entidade, perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC ou outro órgão que venha a substituí-la, em questões de maior relevância, se dará isoladamente, através de seu Diretor Superintendente, demais Diretores, **agindo isoladamente**, ou Procurador.

Art. 37

Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar normas e procedimentos gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável e o regimento interno da Entidade;
- b) Propor normas e procedimentos gerais da Entidade ao Conselho Deliberativo;
- c) Aprovar Convênio de Adesão, operações de cisão, migração, fusão, incorporação, retirada, e transferência de gerenciamento das Patrocinadoras/Instituidoras;
- d) Elaborar e propor a Política de Investimentos da Entidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Indicar ao Conselho Deliberativo, Gestora Administrativa, Custodiante e Gestores de Investimentos que serão credenciados para a realização da gestão administrativa, custódia e controladoria e administração dos investimentos dos recursos financeiros da Entidade, respectivamente;
- f) Celebrar contratos, acordos, convênios, escrituras e demais documentos que importem em responsabilidade para a Entidade;
- g) Aprovar a alteração de Regulamento dos Planos de Benefícios das Patrocinadoras/Instituidoras;
- h) Analisar e deliberar sobre casos omissos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade;
- i) Submeter ao Conselho Deliberativo a Demonstração Financeira da Entidade após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Participar das reuniões de Conselho;
- k) secretariar reuniões de Conselhos;
- l) Empossar os Conselheiros aos respectivos cargos;
- m) Outorgar procurações aos procuradores da Entidade;
- n) Deliberar, por maioria absoluta de seus membros, acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial dos planos de previdência;
- o) Indicar ao Conselho Deliberativo a contratação de Auditoria Externa Independente, Seguro de Responsabilidade Civil - D&O;
- p) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- q) Elaborar e propor alterações de Estatuto da Entidade;
- r) Recomendar ao Conselho Deliberativo a análise e deliberação sobre os casos omissos no Estatuto da Entidade;
- s) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Entidade, que lhes forem solicitadas;
- t) Representar a Entidade, em juízo ou fora dele;
- u) Representar a Entidade perante os órgãos públicos de forma isolada de qualquer dos Diretores;
- v) eleger e dar posse aos Conselheiros indicados pelas novas Patrocinadoras, nos termos do artigo 26 deste Estatuto.

Art. 38

As competências dos membros da Diretoria Executiva serão expressas e especificadas em regimento interno da Entidade.

Art. 39

A Diretoria Executiva ou a Gestora Administrativa não poderão, em conjunto ou isoladamente, prestar quaisquer garantias, tais como fiança e aval.

Parágrafo único

A constituição de hipoteca, gravação com qualquer ônus real os bens patrimoniais da Entidade, ou alienação de bens imóveis, só poderá ocorrer com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Seção VI – Da gestora administrativa

Art. 40

A Gestora Administrativa tem como objetivo a prestação dos serviços à Entidade, relacionados à gestão administrativa, supervisão, controle, gerência operacional e execução dos Planos de Benefícios instituídos pelas Patrocinadoras/Instituidoras, na forma dos respectivos Regulamentos, observada a legislação aplicável. Incumbe, ainda, à Gestora Administrativa supervisionar os atos praticados pelos Gestores de Investimentos e **Custodiantes** - salvo eventuais condutas dolosas ou culposas havidas por parte dos Gestores de Investimentos e Custodiantes - atos esses que se relacionam com a observância de suas obrigações.

Parágrafo Único

A qualificação, experiência, inexistência de conflitos de interesses, justificação da conveniência e oportunidade da Gestora Administrativa contratada, entre outras exigências previstas nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 4º da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01/10/2004, estão expressas e especificadas no regimento interno da Entidade.

Art. 41

A relação entre a Entidade e a Gestora Administrativa será regulada através de contrato de prestação de serviços, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único

Em sendo rescindido o contrato de prestação de serviços com a Gestora Administrativa, ficará a Entidade impedida de utilizar a denominação MULTIPREV, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo à Entidade nenhuma indenização ou pagamento de qualquer valor, a qualquer título.

Art. 42

As competências atribuídas a Gestora Administrativa contratada pela Entidade estão expressas e especificadas no regimento interno da Entidade, observado o previsto no parágrafo único do Artigo 40 deste Estatuto.

Capítulo IV

Dos recursos administrativos

Art. 43

Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação dessa decisão.

Parágrafo Único

O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Entidade, Patrocinadoras/Instituidoras e/ou para os Participantes e Beneficiários, estes sempre através de sua respectiva Patrocinadora/Instituidora.

Capítulo V

Do patrimônio e do exercício social

Art. 44

O Patrimônio do(s) Plano(s) de Benefício(s) administrado(s) pela Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer Patrocinadora/Instituidora e será constituído de:

- Contribuições das Patrocinadoras/Instituidoras e de seus Participantes, conforme estabelecidas na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora, bem como recursos portados de outras Entidades Fechada de Previdência Complementar ou Seguradora;
- Dotações, doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuados pelas Patrocinadoras/Instituidoras e seus Participantes;
- Rendimentos líquidos decorrentes de aplicações do Patrimônio da Entidade.

Parágrafo Primeiro

Os recursos patrimoniais da Entidade serão segregados por Plano de Benefícios e por Patrocinadoras/Instituidoras e serão geridos por Gestores de Investimentos.

Parágrafo Segundo

A cada Patrocinadora/Instituidora **representante do grupo econômico** competirá escolher e indicar à Entidade, dentre os contratados pela Entidade, os Gestores de Investimentos que administrarão os investimentos do patrimônio a ela correspondente, bem como escolher sua(s) Carteira(s) de

MULTIPREV

Fundo Múltiplo de Pensão

Investimentos, observados os critérios e limites legais aplicáveis e também os critérios fixados pela Entidade.

Parágrafo Terceiro

Uma ou mais Patrocinadora(s)/Instituidora(s) **representante(s) do grupo econômico** poderão escolher e indicar o mesmo Gestor de Investimentos para a gestão de seus recursos.

Parágrafo Quarto

A rentabilidade de parcela de patrimônio alocada a cada Patrocinadora/Instituidora será determinada de acordo com os resultados obtidos pelos administradores de recursos por ela escolhidos, nos termos do Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

A Gestora Administrativa poderá, também, mediante assinatura do competente contrato de prestação de serviços, exercer as funções de Gestor de Investimentos.

Parágrafo Sexto

À Entidade ou os seus administradores e/ou à sua Gestora Administrativa ou os seus Gestores de Investimentos não caberá qualquer responsabilidade sobre a rentabilidade auferida por qualquer parcela do patrimônio ficando, no entanto, sujeitos ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo

Todos os contratos de Gestão de Ativos firmados pela Entidade e os Gestores de Investimentos deverão contemplar o Custodiante do Patrimônio da Entidade indicado pela Diretoria.

Art. 45

O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Entidade não se comunica, é autônomo, livre e desvinculado de qualquer Patrocinador e Instituidor, portanto mantém a independência patrimonial entre os Planos de Benefícios.

Parágrafo Primeiro

Em caso de extinção, dissolução, ou liquidação extrajudicial da Entidade, o patrimônio constituído será rateado de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os regulamentos dos Planos de Benefícios dos Patrocinadores e Instituidores.

Parágrafo Segundo

As condições para retirada de Patrocinadores e Instituidores bem como operações de cisão, migração, fusão, incorporação e transferência de gerenciamento do plano de benefícios das Patrocinadoras/Instituidoras para outra Entidade de previdência, serão concretizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, observados os Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 46

O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o Balanço Geral.

metlife.com.br

Estatuto - Aprovado pela Portaria nº 369, de 30 de abril de 2018 publicada no D.O.U de 07/05/2018.

Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão - CNPJ/MF sob nº 67.846.188/0001-64, **MetLife Administradora de Fundos Multipatrocinados Ltda.** - CNPJ 07.416.843/0001-12 - Gestora Administrativa do Plano de Benefícios.

Central de Atendimento, 3003 Life (3003 5433) – capitais e grandes centros, demais localidades 0800 MetLife (0800 638 5433). **SAC** - 0800 746 3420 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil). **Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala**: 0800 723 0658 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil). **Ouvidoria**: 0800 746 3420 (Segunda à sexta das 9h às 18h, em todo o Brasil).

“Conheça a Política de Privacidade da Informação no site www.metlife.com.br ou solicite pela Central de Atendimento ao Cliente”.

Cód.: 23.012.00001/2018

